

SANEAMENTO DE INFORMAÇÕES INERENTES A ITENS NÃO DIGITALIZÁVEIS

1. Trata o presente despacho de registro de informações acerca das atividades realizadas com fins de saneamento processual das informações inerentes a “itens não digitalizáveis” referenciados por peças inseridas em processos de controle externo.
2. Em atenção às análises e ações empreendidas no **TC nº 000.194/2014-0**, informo que os arquivos do tipo PDF constantes da mídia digital remetida ao TCU por meio do Recurso de Reconsideração do Sr. Itamar Araújo Pereira, acerca do Acórdão 719/2015 – TCU - 2ª Câmara, de peça 27, constam nos autos como peças processuais.
3. Importante salientar que os metadados do documento foram atualizados para retratar a informação acima apresentada.
4. Portanto, considerando que todos os arquivos constantes da mídia foram inseridos como peça no processo e considerando o que consta do art. 18 e 21 da Portaria-TCU 114/2020, o artefato foi destruído.

TCU/SEPROC, 26 de maio de 2022.

(Assinado eletronicamente)
RAIMUNDO NONATO SOUSA CORRÊA
Matrícula TCU nº 2081-8